



ORDEM DE SERVIÇO Nº 020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 2º, do Artigo 10, da Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO QUE:

- o AMBIENTE é a totalidade do planeta e os elementos que o compõem: físicos, químicos e biológicos, tanto os naturais quanto os artificiais, tanto os orgânicos quanto os inorgânicos, nos distintos níveis de sua evolução, até o homem e suas formas de organização na sociedade, onde a rede de inter-relações existentes entre estes elementos se encontra em estreita dependência e influência recíprocas;
- a SUPRG tem por finalidade executar, no âmbito da Área do Porto Organizado do Rio Grande, a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental no que concerne à prevenção, à correção da poluição ou da degradação ambiental provocada pelas atividades portuárias e de infra-estrutura dentro da Área do Porto Organizado;
- as áreas do Porto Organizado do Rio Grande são de responsabilidade da Superintendência do Porto do Rio Grande, conforme Convênio de Delegação 01-Portos, cabendo a esta Autarquia preservá-las;
- a SUPRG possui a atribuição de como Autoridade Portuária constituída na forma da Lei n.º 8.630/93, manter e melhorar a infra-estrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas no Porto Organizado do Rio Grande;
- é uma necessidade da Administração Pública de prover e regulamentar as questões ambientais na utilização de áreas de fundeio, atracadouros e áreas do Porto Organizado;
- existe a condicionante da Licença de Operação do Porto do Rio Grande, que determina a criação do Conselho de Meio Ambiente entre a Autoridade Portuária e os Terminais Portuários;

RESOLVE

1 - Criar o Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande - CGAPRG;

2 - O **CGAPRG** é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento à Superintendência do Porto do Rio Grande no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais normas correlatas do Porto.

3 - Compete ao Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande:

- I – formular as diretrizes para a política portuária do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do porto em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, no âmbito do Porto Organizado, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do porto, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei e na legislação a que se refere o item anterior;



IV – atuar no sentido da conscientização da comunidade portuária para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Porto e de acordo com o Programa de Educação Ambiental do Porto do Rio Grande;

V – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental da área do Porto Organizado;

VI – opinar, quando solicitado, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do porto;

VII – opinar, quando solicitado, sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, na área do Porto Organizado, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Superintendente as providências cabíveis;

IX – opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo portuário, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do porto;

X – opinar, quando solicitado, sobre o arrendamento de áreas, no âmbito portuário, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XI – orientar o Superintendente sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

4 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande será prestado diretamente pela SUPRG.

5 - O CGAPRG será composto, por representantes, indicados pelos Terminais Portuários, Estaleiros, SINDOP e SINTERMAR, e serão nomeados pelo Diretor Superintendente da SUPRG, a saber:

I – O Representante da SUPRG que será o Presidente do CGAPRG, que é o titular da Divisão de Meio Ambiente Saúde e Segurança do Porto do Rio Grande;

II – Representantes dos Terminais Portuários:

- a) Um representante do Terminal Braskem;
- b) Um representante do Terminal Petroleiro - TRANSPETRO
- c) Um representante do Terminal Amoniasul;
- d) Um representante do Terminal Granel Química;
- e) Um representante do Terminal Yara;
- f) Um representante da Bunge Fertilizantes;
- g) Um representante da Timac-Agro;
- h) Um representante da Adubos Piratini;
- i) Um representante do Terminal Bunge Alimentos;
- j) Um representante do Terminal Bianchini;
- k) Um representante do TERGRASA;
- l) Um representante do TERMASA;



- m) Um representante do TECON;
- n) Um representante da Refinaria de Petróleo Riograndense
- o) Um representante da PETROBRÁS

III – Representantes dos Estaleiros

- a) Um representante do Estaleiro Rio Grande ERG-I e II;
- b) Um representante do Estaleiro Queiroz Galvão;
- c) Um representante do Estaleiro Wilson Sons;

IV – Três representantes do SINDOP; e

V - Um representante do SINTERMAR.

Quando da instalação de novo Terminal na área do Porto Organizado, este passará automaticamente a compor o CGAPRG.

6 -Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

7 - A função dos membros do CGAPRG é considerada serviço de relevante valor social.

8 -O mandato dos membros do CGAPRG é de dois anos, exceção do representante da SUPRG, permitida uma recondução.

9 -Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CGAPRG.

10 -O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, implica na exclusão do CGAPRG.

11 -O CGAPRG poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

12 -No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CGAPRG, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Direção da SUPRG, também no prazo de sessenta dias.

13 -A instalação do CGAPRG e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço.

14 -As despesas com a execução da presente correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Revogada a OS nº 002/10, de 24 de fevereiro de 2010 esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Engº Jayme Ramis
Diretor-Superintendente da SUPRG

Av. Honório Bicalho, s/n – CP: 198
Rio Grande – RS – Brasil / CEP: 96201-020
e-mail: suprg@portoriogrande.com.br

Telefone: (53)3231-1996 – FAX: (53)3231-1857